

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 020/2018
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A QUARTA EDIÇÃO DO PROGRAMA VAI TEC****1. INTRODUÇÃO**

A ADE SAMPA, Agência São Paulo de Desenvolvimento, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com fundamento na promoção de políticas de desenvolvimento local que contribuam para o crescimento econômico, por meio de ações de estímulo ao empreendedorismo e da inovação tecnológica, de maneira a reduzir desigualdades regionais, aumentar a competitividade econômica e apoiar a geração de empregos e de renda, **torna público o presente EDITAL** e convida os interessados para participar da Aceleração do Programa VAI TEC, em sua 4ª Edição, a ser realizada em 2019.

1.1. O Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC é um programa municipal gerido pela ADE SAMPA, previsto na Lei nº 15.838/2013, que tem a finalidade de estimular e apoiar financeiramente o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, em especial aqueles ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), desenvolvidas por jovens de baixa renda e de regiões menos privilegiadas da cidade de São Paulo.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por **objetivo** auxiliar jovens a criar, desenvolver, validar e impulsionar empreendimentos inovadores, que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócio, para selecionar e acelerar até 24 (vinte e quatro) projetos de negócios.

2.2. O Programa VAI TEC tem como objetivos:

- a) Estimular a criação e o fortalecimento de empreendimentos que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, e que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócio;
- b) Disseminar a cultura e a educação empreendedoras;
- c) Fomentar a inserção de jovens de baixa renda no ecossistema de empreendedorismo e inovação da cidade de São Paulo;
- d) Promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda.

2.3. Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:

- **Aceleração:** conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de empreendedorismo, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a projetos previamente selecionados.

- **Inovação:** é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

- **Tecnologia:** conjunto de conhecimento técnicos ou práticos, que são aplicados através do uso de ferramentas e de processos de inovação aos mais variados tipos de problemas que precisam de solução. Podem ser tecnologias sociais, ambientais, etc.

- **Tecnologias Sociais:** são produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis e inovadoras, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social às diversas realidades aonde elas se aplicam.

- **Tecnologia da Informação e comunicação - TIC:** combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e informação, bem como comercializam equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados a esse processo.

- **Empreendimento em Estágio Inicial:** grupo de no mínimo duas pessoas, que empreendem um negócio em estágio inicial de desenvolvimento, por meio do qual estão buscando entender melhor o mercado e desenvolver um produto adequado às necessidades dos clientes e usuários. Estão construindo ou testando seus protótipos ou primeira versão do produto. Em alguns casos, pode haver vendas e faturamento. Geralmente, tratam-se de negócios com menos de dois anos de existência e em muitos casos ainda não apresentam CNPJ.

3. O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

3.1. O programa “Aceleração VAI TEC” tem como objetivo apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de empreendimentos que criem produtos ou serviços inovadores, e que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios.

3.2. Com duração de seis (6) meses e frequência de atividades semanais, o programa oferece os seguintes recursos para os empreendimentos selecionados;

3.2.1. Oficinas de capacitação, em temas relevantes para o desenvolvimento e evolução dos negócios como: testes de solução, pesquisas de mercado, gestão de equipes, canais de tração de clientes, marketing, tecnologias, etc...

3.2.2. Assessorias individuais e personalizadas, de acordo com o momento e necessidades de cada um dos projetos ou empreendimentos selecionados;

3.2.3. Encontros de conexão e fortalecimento de rede entre os até 24 projetos selecionados;

3.2.4. Acesso a eventos, conteúdos e recursos de parceiros, e mentores voluntários.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Para o programa de **Aceleração** são considerados elegíveis:

1. Pessoas físicas organizadas em **equipes** de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo pelo menos, o responsável pela inscrição (proponente), comprovadamente e cumulativamente:

1.1. maior de 18 (dezoito) anos;

1.2. domiciliado em algum dos distritos das Prefeituras Regionais do município de São Paulo elencadas no item 4.6;

1.3. Apresenta dedicação prioritária (mais de 75 % do tempo de trabalho) ao desenvolvimento do projeto ou empreendimento;

4.2. Serão selecionados para participar da “**Aceleração VAI TEC**” preferencialmente projetos ou empreendimentos propostos por jovens de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135/2007.

4.3. São considerados **elegíveis** para participar da “**Aceleração VAI TEC**” projetos ou empreendimentos em estágio inicial que apresentem, cumulativamente, as seguintes características:

i. Utilizem tecnologia como parte relevante do modelo de negócio;

ii. Apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, com potencial para se desenvolver na cidade de São Paulo;

iii. Estejam em fase de validação junto aos potenciais clientes e demonstrem potencial de viabilidade técnica e econômica.

4.4. São considerados **inelegíveis** para participar da **etapa “Aceleração”** projetos ou empreendimentos que apresentem uma das seguintes características:

- i. Propostos por equipes integradas por servidores públicos municipais, membros do Comitê de Especialistas, da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMPA;
- ii. Propostos por equipes integradas por pessoas físicas que tenham parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo grau, com os membros do Comitê de Especialistas, da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMPA.
- iii. Propostos por equipes integradas por indivíduos cujos projetos subsidiados em edições anteriores do Programa VAI TEC não estejam encerrados e/ou com prestações de contas formalmente aprovadas.
- iv. Propostos por equipes participantes de projetos apoiados em programas de aceleração de outras entidades apoiadoras do ecossistema empreendedor.

4.5. Não são considerados “projetos ou empreendimentos em estágio inicial”, projetos ou empreendimentos com quaisquer das seguintes características:

- i. Ideias de negócios ou projetos que não possuem nenhum tipo de embasamento, aprofundamento ou validação;
- ii. Projetos ou empreendimentos que, independentemente de seu estágio de desenvolvimento, não possuam a intenção de monetizar seus serviços através de um modelo de negócio replicável;
- iii. Negócios que já atendem seus clientes de maneira consistente ou já possuem um produto estável.

4.6. A “**Aceleração VAI TEC**” contempla equipes cujos membros proponentes, necessariamente, residam em regiões que apresentam os maiores Índices de Vulnerabilidade Social no quesito Trabalho e Renda, em consonância com o Plano Diretor Estratégico aprovado pela Lei Municipal 16.050/2014 que aprovou a Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável com o objetivo de estimular atividades econômicas em regiões com baixo nível de emprego e grande concentração populacional e com os objetivos do VAI TEC previstos neste edital.

(Este índice foi elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e divulgado no Plano Diretor Estratégico de São Paulo).

Zona Sul:

- i. Parelheiros
- ii. Capela do Socorro
- iii. M´Boi Mirim
- iv. Campo Limpo
- v. Cidade Ademar

Zona Norte:

- i. Casa Verde/Cachoeirinha
- ii. Freguesia/Brasilândia
- iii. Perus
- iv. Pirituba
- v. Santana
- vi. Jaçanã/Tremembé
- vii. Vila Maria

Zona Leste:

- i. São Miguel Paulista
- ii. Ermelino Matarazzo
- iii. Itaim Paulista
- iv. São Mateus
- v. Guaianases
- vi. Cidade Tiradentes
- vii. Itaquera
- viii. Vila Prudente
- ix. Penha
- x. Sapopemba

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para a participação são gratuitas e serão realizadas por meio de formulários disponibilizados na página web do VAI TEC (www.adesampa.com.br/vaitec4), conforme cronograma indicado no item 10.

5.2. As inscrições e habilitações de propostas para a participação somente serão aceitas quando do preenchimento integral dos formulários *online*, disponíveis na página web do VAI TEC (www.adesampa.com.br/vaitec4) bem como do envio das declarações e dos documentos solicitados.

5.3. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio do projeto e demais documentos solicitados, sob pena de desclassificação, é de inteira responsabilidade do proponente.

5.4. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco fora do prazo estipulado no cronograma, item 10.

5.5. Cada proponente receberá, por correspondência eletrônica, um comprovante da inscrição realizada para participação de cada etapa.

5.6. Para participação na “**Aceleração VAI TEC**”, será aceita uma única inscrição por equipe, devendo o proponente, comprovadamente, ser maior de 18 (dezoito) anos e residente em uma das Prefeituras Regionais discriminadas no item 4.6 e, preferencialmente, ser jovem de baixa renda.

- i. O proponente deverá submeter um único projeto ou empreendimento no ato de inscrição;
- ii. O proponente deverá apresentar, no ato de inscrição, a identificação civil e o comprovante de residência dos demais membros da equipe;
- iii. O proponente, responsável pela submissão do projeto, será considerado o seu coordenador, para fins de participação no programa.

5.7. Na hipótese de submissão de mais de um projeto pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo estipulado para inscrição, será levado em conta, para análise e seleção, apenas o último projeto submetido.

5.8. Em qualquer fase do processo de seleção e/ou execução, serão imediatamente **desclassificadas** as propostas que incorram em um dos seguintes casos:

- i. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio quanto à autoria e desenvolvimento do projeto por parte do empreendedor e/ou integrantes
- ii. Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio de qualquer documentação a qualquer tempo, submetida para análise pela equipe de funcionários da ADE SAMPA, membros do Comitê de Especialistas ou membros da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI TEC.
- iii. Não apresentação dos documentos exigidos nos prazos estipulados;
- iv. Inscrições em desacordo com as exigências deste edital.
- v. Envio de projetos idênticos, enviados por diferentes proponentes, todos serão desclassificados.

5.9. Incorrendo nos casos previstos nos itens 5.8.i e 5.8.ii, a responsabilidade dos membros da equipe é objetiva e solidária e haverá obrigação de reparar dano, independentemente de culpa.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. A seleção dos projetos participantes da “**Aceleração VAI TEC**” será realizada pela Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC, por meio de análises e avaliações comparativas durante as etapas de enquadramento e julgamento.

6.2. O enquadramento consiste na análise dos projetos ou empreendimentos apresentados quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 4.4 ao 4.9.

6.3. O julgamento é a etapa classificatória a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC, que será realizada em duas fases:

- a) Seleção de até 48 (quarenta e oito) projetos ou empreendimentos finalistas;
- b) Apresentação presencial para a banca da Comissão de Avaliação dos projetos finalistas e seleção de até 24 (vinte e quatro) projetos ou empreendimentos participantes da etapa “Aceleração” para receber apoio financeiro.

6.4. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC será composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 04 (quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I.

6.5. Serão **selecionados até 24 (vinte e quatro) projetos ou empreendimentos** para oferecimento gratuito de mentoria, formação empreendedora, networking, espaço de trabalho compartilhado e apoio financeiro de até R\$ 33.100,00 (trinta e dois mil reais) por empreendimento;

6.6. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC é soberana, não cabendo recurso de suas decisões no tocante ao mérito das propostas analisadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Avaliação do Programa VAI TEC avaliará os projetos ou empreendimentos submetidos à “**Aceleração VAI TEC**”, segundo os seguintes critérios:

Critério	Descrição	Nota	Peso
Negócio	- Relevância do problema para o território de origem; - Nível de conhecimento sobre o mercado consumidor (local e global); - Potenciais clientes, concorrentes e parceiros locais; - Viabilidade técnica e econômica.	0 a 3	4
Equipe	- Equipe com capacidade de execução técnica e gerencial; - Complementaridade entre as expertises da equipe; - Diversidade entre proponentes de grupos minoritários.	0 a 3	4
Tecnologia	- Comprovação de conhecimento e aplicabilidade no negócio; - Grau de inovação.	0 a 3	2

7.2. A pontuação final de cada projeto será de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

7.3. Serão selecionados os 48 (quarenta e oito) projetos ou empreendimentos de maior pontuação, desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte) pontos. Os projetos com nota inferior a 20 (vinte) pontos estarão desclassificados.

7.4. A pontuação da seleção de projetos ou empreendimentos não será cumulativa em cada uma das etapas.

7.5. A segunda fase de julgamento será presencial, momento em que as equipes finalistas apresentarão seus projetos ou empreendimento para julgamento final e escolha dos 24 (vinte e quatro) projetos ou empreendimentos para recebimento do apoio financeiro, pela Comissão de Avaliação.

7.6. Cada uma das 48 (quarenta e oito) equipes habilitadas farão a explanação do projeto ou empreendimento (pitch de 4 minutos) que será avaliada pela Comissão de Avaliação que poderá formular perguntas para as equipes.

7.7. Em caso de empate serão consideradas, nesta ordem: Negócio, Equipe, Tecnologia.

8. RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado do processo seletivo para classificação dos 48 (quarenta e oito) projetos ou empreendimentos **da etapa de Aceleração** será divulgado na página do Programa VAI TEC (www.adesampa.com.br/vaitec4) convocando para a fase final da banca pública com informações acerca de local, data e hora para comparecimento das equipes habilitadas.

8.2. O resultado final do processo seletivo para apoio financeiro a até 24 (vinte e quatro) projetos ou empreendimentos selecionados na etapa de Aceleração será anunciado pelo Presidente da Comissão de Avaliação, divulgado na página do Programa VAI TEC (www.adesampa.com.br/vaitec4) e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3. Dos resultados publicados não caberá recurso, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal 55.462/2014.

9. APOIO FINANCEIRO

9.1. O valor destinado a cada proposta será de até **R\$ 33.100,00** (trinta e três mil e cem reais), já corrigido pelo IPCA, e será repassado em **até três parcelas**, conforme determina o artigo 29 da Lei Municipal nº 15.838/2014 que instituiu o Programa VAI TEC.

9.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção dos projetos a serem subsidiados, no Diário Oficial da Cidade, os proponentes dos projetos selecionados devem se manifestar por escrito, conforme modelo de declaração a ser fornecido pela ADE SAMPA, se aceitam participar do Programa VAI TEC. A falta de manifestação por parte do interessado será considerada como desistência do Programa, hipótese em que a Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, escolher novos projetos ou empreendimentos, mediante nova publicação, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto nº 55.462/14.

9.3. Para a formalização do subsídio, o beneficiário deverá entregar à ADE SAMPA certidão de regularidade fiscal com o Poder Público Municipal, conforme art. 11º, § 1º do Decreto nº 55.462/14. A certidão de que trata esta Cláusula poderá ser emitida através do link http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar a perda do subsídio.

9.4. A ADE SAMPA informará aos proponentes o prazo para apresentação e assinatura de termos e documentos. O não cumprimento desses prazos poderá acarretar a perda do subsídio.

9.5. O proponente do projeto selecionado deverá abrir conta corrente em agência do Banco do Brasil ou instituição financeira indicada pela ADE SAMPA para movimentação exclusiva do subsídio.

9.6. Não serão aceitos gastos com atividades realizadas antes do depósito da primeira parcela, bem como o pagamento de atividades ou ações desenvolvidas após o período de encerramento do projeto.

9.7. O pagamento da segunda e terceira parcelas estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, do cumprimento das etapas e entregáveis previstos para o programa e da frequência mínima (1º ou 2º proponente) de 75% nas atividades do Programa;

9.8. O abandono do projeto antes da sua finalização acarretará a devolução das parcelas já recebidas.

9.9. Os projetos ou empreendimentos selecionados deverão prestar contas, em conformidade com as Normas e Procedimentos do Programa VAI TEC e com a Lei nº 13.019/2014 a serem capacitados e informados no momento da formalização do subsídio.

9.10. É esperada a dedicação prioritária do proponente ou proponentes ao projeto, podendo, para tanto, utilizar parte do recurso do subsídio, a título de bolsa.

9.11. O quantum do recurso do subsídio, a título de bolsa, será definido pela ADE SAMPA, inicialmente no momento da formalização do subsídio, e no decorrer do acompanhamento da evolução do projeto.

10. CRONOGRAMA

10.1. O Edital será publicado no site www.vaitec.com.br e no Diário Oficial da Cidade, no dia 22 de dezembro de 2017, e sua versão com atualizações, publicada em 18 de fevereiro de 2019

10.2. As inscrições para a “Aceleração Vai Tec” serão recebidas entre os dias **08/03/2019 e 06/04/2019;**

10.3. O resultado final de seleção será publicado até o dia 10/06/2019;

10.4. O programa “Aceleração Vai Tec” terá início em 17/06/2019, e se estenderá até 17/12/2017;

11. FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1. Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013 – Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA; institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPA.

11.2. Decreto nº 55.462, de 29 de agosto de 2014 – Regulamenta o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC, instituído no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, nos termos da Lei no 15.838, de 4 de julho de 2013.

11.3. Decreto nº 55.461, de 29 de agosto de 2014 – Institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento de Startups na Cidade de São Paulo – Tech Sampa.

11.4. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

11.5. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

11.6. Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

12. OBSERVAÇÕES

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, não estando sujeitas a questionamentos.

12.2. Os candidatos aprovados deverão entregar, quando solicitado, documentação complementar, no prazo estipulado pela Comissão de Avaliação.

12.3. O endereço vaitec@adesampa.com.br está à disposição dos interessados para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre os termos deste Edital. Todas as perguntas devem ser encaminhadas por escrito e serão respondidas diretamente ao solicitante.

12.4. O preenchimento e envio da inscrição para qualquer etapa vincula o declarante à veracidade das informações prestadas assim como anuência aos termos do edital.

12.5. Desde já, está autorizada a cessão de imagem e som dos participantes e de seus projetos ou empreendimentos para a ADE SAMPA, sem qualquer ônus.

São Paulo, 07 de março de 2019

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA